



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

PROJETO DE LEI Nº 059 /2019  
05 de novembro de 2019.

"AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL RECEBIDO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, Estado de Sergipe, **OTAVIO SILVEIRA SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Autoriza o Fundo Municipal de Saúde a efetuar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido anualmente do Ministério da Saúde, previstos na Portaria de Consolidação MS/GM nº 06, de 28 de Setembro de 2017, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento de Políticas Afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, utilizando os 50% (cinquenta por cento) do valor

*N.º*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

repassado pelo Governo Federal, no mês subsequente ao crédito, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias-ACE.

**§2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**§3º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

**I-Desvio de função** - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

**II) Afastamentos e/ou Licenciados** - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

**§4º** O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Itaporanga D'Ajuda/SE no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES no mês de agosto do ano vigente e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que se enquadram nos requisitos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - O Incentivo Financeiro Anual somente será repassado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e aos Agentes de Combate à Endemias- ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O valor rateado por meio da presente Lei, que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do repasse recebido do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate à Endemias-ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do ativo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - A coordenação e execução das ações necessárias ao repasse do incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde, que adotará todos os meios necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de novembro de 2019.

  
**OTAVIO SILVEIRA SOBRAL**  
**Prefeito Municipal**